NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.951 DE 26/12/2005

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENOS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por financiamento os seguintes terrenos, pertencentes ao Patrimônio Municipal:

I. Lote nº 15, da quadra 1223, do Loteamento Fuck, com área de 457,92m², avaliado em R$ 2.955,97(dois mi, novecentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e sete centavos), matrícula nº 11.101;

II. Lote nº 16, da quadra 1223, do Loteamento Fuck, com área de 422,20m², avaliado em R$ 2.725,92 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), matrícula nº 11.102;

III. Lote nº 13, da quadra 1271, do Loteamento Conceição, com área de 393,75m², avaliado em R$2.362,57(dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e sete centavos), matrícula nº 26.689.

IV. Lote nº 03, da quadra 1307, do Loteamento Por do Sol, com área de 487,50m², avaliado em R$ 2.362,57(dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e sete centavos), matrícula nº 27.742;

V. Lote nº 06, da quadra 04, do Desmembramento procedido pela prefeitura, com área de 630,00m², avaliado em R$ 2.034,90 (dois mil, trinta e quatro reais e noventa centavos), matrícula nº 2.105.

VI. Lote nº 07, da quadra 04, do Desmembramento procedido pela prefeitura, com área de 630,00m², avaliado em R$ 2.034,90 (dois mil, trinta e quatro reais, noventa centavos) matrícula nº 2.105.

NÚMERO
RUBRICA

VII. Lote nº 08, da quadra 04, do Loteamento sem denominação, procedido pela prefeitura, com área de 630,00m², avaliado em R$ 2.034,90 (dois mil, trinta e quatro reais e noventa centavos), matrícula nº 2.105.

Art. 2º - Os imóveis referenciados na presente lei serão destinados ás famílias de baixa renda, devidamente cadastradas junto aos Programas Habitacionais, disponibilizados pelo município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Art.3º - Para serem beneficiadas pela presente Lei, as famílias da baixa renda, deverão residir no município de Canoinhas e não possuir outro imóvel.

Art.4º - Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.

Parágrafo 1º: O valor fixado dos imóveis não poderá exceder ao seu valor venal.

Parágrafo 2º: Os recursos provenientes da venda dos referidos imóveis serão geridos pelo FROHAB.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de dezembro de 2005.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 26/12/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças